



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2011 (DO SR. RUBENS BUENO E OUTROS)

Altera a Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST para garantir o acesso gratuito à banda larga pela população de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, para garantir o acesso gratuito à banda larga pela população de baixa renda.

Art. 2º. O art. 5º da Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

XV- disponibilização de banda larga gratuita destinada ao acesso privado à Internet, em condições gratuitas, à população de baixa renda, assim entendidos os domicílios cuja renda per capita somada de seus membros não ultrapasse a três salários mínimos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O projeto trata de incluir na Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, nova condição para o uso dos recursos do FUST. Atualmente, os recursos do FUST são utilizados na forma preceituada pelo art. 5º da citada Lei, que determina sejam aplicados em programas, projetos e atividades alinhadas com o plano geral de metas para a universalização de serviços de telecomunicações o qual deve contemplar os seguintes objetivos: a) atendimento a localidades com menos de cem habitantes; b) complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo; c) implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde; d) implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde; e) implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários; f) redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo; g) instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas; h) atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico; i) implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública; j) implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional; l) fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes; m) fornecimento de acessos individuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e equipamentos de interface a deficientes carentes; e n) implantação da telefonia rural.

Por sua vez, este projeto visa acrescentar às metas de universalização contempladas com os recursos do FUST, os serviços que garantam o acesso à Internet às famílias de baixa renda que não podem arcar com as despesas dos serviços de banda larga, ainda dispendiosos no Brasil.

Estabeleceu-se como ponto de corte garantir a gratuidade dos serviços por domicílios, às famílias cuja renda per capita somada de seus membros não ultrapasse o montante equivalente a três salários mínimos.

O lastro econômico e financeiro do PL encontra-se disponível no próprio Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Considerando a importância de universalizar a banda larga por entender que o acesso facilitado à Internet seja, na atualidade, ferramenta de educação e de inclusão social, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente matéria.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS-PR)

Deputado ARNALDO JORDY
(PPS-PA)

Deputado CÉSAR HALUM
(PPS-TO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado GERALDO THADEU
(PPS-MG)**

**Deputado ROBERTO FREIRE
(PPS-SP)**

**Deputado SANDRO ALEX
(PPS-PR)**

**Dep. ARNALDO JARDIM
(PPS-SP)**

**Deputado DIMAS RAMALHO
(PPS-SP)**

**Deputado MOREIRA MENDES
(PPS-RO)**

**Deputado STEPAN NERCESSIAN
(PPS-RJ)**